

LEI N. 4.276, DE 22 DE OUTUBRO DE 1957

Autoriza a Fazenda do Estado a adquirir, por doação, da Prefeitura de São Bernardo do Campo, um imóvel destinado à construção de um prédio para funcionamento das repartições policiais daquela cidade.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, da Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo, o imóvel abaixo caracterizado, situado em São Bernardo do Campo, e destinado à construção da Delegacia de Polícia e Cadeia Pública, daquela cidade, a saber:

“Um terreno de forma irregular, com a área de 2.600,27 m² (dois mil e seiscentos metros quadrados e vinte e sete decímetros os quadrados), medido 49,20 m (quarenta e nove metros e vinte centímetros) de frente para a Rua Americo Brasiliense, por 45,23 m (quarenta e cinco metros e vinte e três centímetros) da frente aos fundos, onde confronta com propriedades das Indústrias Reunidas Francisco Matarazzo, e 49,80 m (quarenta e oito metros e oitenta centímetros) no lado que confronta com propriedade da cadorna, e finalmente mede 65,78 m (sessenta e cinco metros e setenta e oito centímetros) pelos fundos, onde confronta com propriedade de Móveis Miele Ltda.”

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de outubro de 1957.

JANIO QUADROS
Carlos Eugênio Bittencourt Fonseca
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de outubro de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral

LEI N. 4.277, DE 22 DE OUTUBRO DE 1957

Autoriza a doação de instrumentos musicais inscíveis à Sociedade Amigos de Vila Granada.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a doar, à Sociedade Amigos de Vila Granada, os instrumentos musicais da Guarda Civil, recolhidos à Divisão de Material da Secretaria da Segurança Pública como inscíveis, e constantes da relação em anexo, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Parágrafo único — A presente doação fica condicionada à apresentação, pela beneficiária, do alvará de funcionamento expedido pela Divisão de Diversões Públicas, da Secretaria da Segurança Pública.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de outubro de 1957.

JANIO QUADROS
Carlos Eugênio Bittencourt Fonseca
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de outubro de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral

RELAÇÃO A QUE FAZ REFERÊNCIA O ART. 1.º DA LEI N. 4.277, DE 22 DE OUTUBRO DE 1957

- 1 — Requinta
- 2 — Clarinetas em Si B
- 3 — Clarinetas
- 1 — Clarinete em Si B
- 3 — Pistons em Si B
- 1 — Piston Marca Condor em Do e Si, chave D'Água com bocal e lira
- 1 — Trompa de Harmonia com capa
- 1 — Saxs em Mi B tipo especial
- 2 — Saxs em Mi B
- 1 — Saxs em Mi B com bomba
- 1 — Saxofone Tenor prateado
- 1 — Saxofone em Mi B
- 2 — Trombones em Si B
- 1 — Trombone em Si B
- 2 — Baixos Tuba
- 1 — Par de pratos de 16 polegadas
- 1 — Par de Pratos Italianos
- 1 — Par de Pratos turco
- 1 — Flicorno soprano em Si B a bomba c/ estojo
- 3 — Saxhornes em Mi B com estojo
- 1 — Baixo em Si B niquelado.

LEI N. 4.278, DE 22 DE OUTUBRO DE 1957

Estabelece medidas para a higiene de trabalho no serviço público.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Nos trabalhos insalubres executados pelos servidores públicos, inclusive pelo pessoal para obras, o Estado é obrigado a fornecer-lhes, gratuitamente, equipamentos de proteção à saúde, tais como: óculos, máscaras, luvas, aventais, calçados, capuzes, agasalhos apropriados.

Parágrafo único — Os equipamentos, de que trata este artigo, aprovados pelo serviço competente da Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social, serão de uso obrigatório dos servidores públicos, sob pena de suspensão.

Artigo 2.º — As despesas com a execução desta lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de outubro de 1957.

JANIO QUADROS
Antonio Carlos Gama Rodrigues
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de outubro de 1957.
Carlos de Albuquerque Seiffarth —
Diretor Geral

LEI N. 4.279, DE 22 DE OUTUBRO DE 1957

Dispõe sobre aquisição por doação, de imóvel situado no município de Piracicaba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, da Prefeitura Municipal de Piracicaba, o imóvel abaixo caracterizado, situado no mesmo município, destinado à construção de prédios para instalação de serviços do Departamento de Estradas de Rodagem (D.E.R.), a saber:

“Um terreno com a área de 7.875,93m² (sete mil, oitocentos e setenta e cinco metros quadrados e noventa e três decímetros quadrados), localizado entre as Ruas Cristiano Cléopato, Manoel Ferraz de Arruda Campos, Marechal Deodoro e Silva Jardim, esta última projetada, medindo, respectivamente, 90,50m (noventa metros e cinquenta centímetros) na primeira, 85,85m (oitenta e seis metros e oitenta e cinco centímetros) na segunda, 90,40m (noventa metros e quarenta centímetros) na terceira, e 87,30m (oitenta e sete metros e trinta centímetros) na última”.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de outubro de 1957.

JANIO QUADROS
Antonio de Queiroz Filho
José Vicente de Faria Lima
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de outubro de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral

LEI N. 4.280, DE 22 DE OUTUBRO DE 1957

Dá denominação à estrada de rodagem Campinas-Aeroporto de Viracopos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se “Via Santos Dumont” a estrada de rodagem Campinas-Aeroporto de Viracopos.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de outubro de 1957.

JANIO QUADROS
José Vicente de Faria Lima
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de outubro de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral

LEI N. 4.283, DE 4 DE OUTUBRO DE 1957

Aprova acordo que especifica, celebrado em 13 de janeiro de 1956, entre o Instituto Nacional de Imigração e Colonização e a Secretaria da Agricultura.

Retificação

No final do Acordo a que se refere o artigo 1.º Onde se lê:
Copiado por: a) Luiz Strabon Sanches.
Leia-se:
Copiado por: a) Luiza Strabon Sanches.

LEI N. 4.217, DE 8 DE OUTUBRO DE 1957

Dispõe sobre concessão de auxílios a entidades da Capital e do Interior do Estado.

Retificação

No Artigo 1.º Onde se lê:
Cr\$
II — Centro de Estudos Geográficos e Históricos “Caspistrano de Abreu” ... 50.000,00
Leia-se:
II — Centro de Estudos Geográficos e Históricos “Capistrano de Abreu” ... 50.000,00

DECRETO N.º 29.941, DE 22 DE OUTUBRO DE 1957

Modifica a redação do parágrafo único de artigo 2.º do Decreto n. 24.688, de 28 de junho de 1955, em face do estabelecido na § 1.º de artigo 1.º do Decreto n. 25.652, de 22 de março de 1956.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Considerando que, de conformidade com o disposto no § 1.º do artigo 1.º do Decreto n. 25.652, de 22 de março de 1956, as Cadeias Públicas do Interior e a Casa de Detenção da Capital deixaram de pertencer ao Departamento de Presídios do Estado, voltando a ser administradas pela Secretaria da Segurança Pública, impondo-se, por conseguinte, a modificação no estabelecido no parágrafo único do artigo 2.º do Decreto n. 24.688, de 28 de junho de 1955.

Decreta:

Artigo 1.º — O parágrafo único do artigo 2.º do Decreto n. 24.688, de 28 de junho de 1955, passa a ter a seguinte redação:

“Parágrafo único — Toda e qualquer irregularidade encontrada deverá ser comunicada pelo responsável pelo Posto de Saúde, direta e imediatamente, ao Diretor Geral do Departamento de Administração da Secretaria da Segurança Pública, a quem competirá tomar as providências em cada caso cabíveis”.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de outubro de 1957.

JANIO QUADROS
Antonio de Queiroz Filho
Carlos Eugênio Bittencourt Fonseca
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos de de 1957.
Carlos de Albuquerque Seiffarth —
Diretor Geral

DECRETO N.º 29.942, DE 22 DE OUTUBRO DE 1957

Altera as Tabelas Explicativas do Orçamento vigente.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica reduzida na importância de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) a dotação do orçamento vigente abaixo discriminada e atribuída à Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social.

INSTITUTO DE CARDIOLOGIA		
VERBA N. 225		
Material e Serviços		
8.47.4	4 — Despesas Diversas	
	42 — Serviços de conservação	
	421 — Aparelhos e instrumentos técnicos	30.000,00
Total		30.000,00

Artigo 2.º — Com o recurso proveniente da redução constante do artigo 1.º, fica suplementada no mesmo orçamento, verba, código e dependência nele mencionados, a seguinte dotação:

INSTITUTO DE CARDIOLOGIA		
VERBA N. 225		
Material e Serviços		
8.47.4	4 — Despesas Diversas	
	41 — Utilidades contratuais	
	411 — Aluguéis de imóveis	30.000,00
Total		30.000,00

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de outubro de 1957.

JANIO QUADROS
Carlos Alberto Carvalho Pinto
Antonio Carlos Gama Rodrigues
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de outubro de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth —
Diretor Geral

DECRETO N. 29.943, DE 22 DE OUTUBRO DE 1957

Dispõe sobre a execução das atribuições de que tratam os arts. 2.º e 3.º do Decreto número 29.920, de 17 de outubro de 1957.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

considerando que os artigos 2.º e 3.º do Decreto n. 29.920, de 19 de outubro de 1957, dizem respeito ao Conselho Consultivo do Departamento de Assistência ao Cooperativismo, originariamente criado pelo Decreto n. 5.956, de 1933, e reorganizado pelo de n. 9.859, de 1938, órgão esse que, entretanto, nunca se reuniu, pela maneira como foi constituído, e

considerando, mais, que com a criação do Conselho do “Fundo de Fomento e Propaganda do Cooperativismo”, pelo Decreto n. 29.636, de 11 de agosto de 1957, é natural que se cometam a este as atribuições fixadas ao aludido Conselho,

Decreta:

Artigo 1.º — As atribuições a que se referem os artigos 2.º e 3.º do Decreto n. 29.920, de 17 de outubro de 1957, passam a ser da competência do Conselho criado pelo Decreto n. 29.636, de 11 de setembro de 1957.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de outubro de 1957.

JANIO QUADROS
Jayme de Almeida Pinto
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de outubro de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral

DECRETO N. 29.944, DE 22 DE OUTUBRO DE 1957

Dispõe sobre admissão de extranumerário-diarista.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura autorizada, em caráter de exceção ao Decreto n. 29.620, de 9 de setembro de 1957, a admitir, nos termos do artigo 12, da “O.L.E.”, combinado com o artigo 5.º item IV, das Disposições Transitórias do mesmo diploma legal, o senhor Luiz Gandolpho Filho para, na categoria de extranumerário-diarista, referência “13”, exercer funções de Trabalhador, na Diretoria do Ensino Agrícola, em claro decorrente da dispensa do senhor José Ignacio.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de outubro de 1957.

JANIO QUADROS
Jayme de Almeida Pinto
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de outubro de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral

DECRETO N. 29.945, DE 22 DE OUTUBRO DE 1957

Autoriza a admissão de “Pessoal para Obras”.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura autorizada, como exceção ao disposto no artigo 1.º do Decreto n. 29.620, de 9 de setembro de 1957, a admitir, a contar de 28 de setembro, o Senhor Eduardo Alaburda, na categoria de “pessoal para obras”, a fim de prestar serviços na Seção de Oficinas, da Divisão de Transportes, do Departamento de Administração.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.